



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20171712.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - PA. E
A EMPRESA INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA-EPP.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade Santa Maria do Pará, Estado do Pará, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - PA.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na sede na Praça da Matriz, n.º 001, Centro, Santa Maria do Pará - Pará, 68738-000, e CNPJ sob n.º 05.149.174/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, portadora do CPF n.º 630.639.052-91 e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP**, sediada na Cidade de Piauí/Teresina, à Rua Sete de Setembro, n.º 849, Bairro Centro Sul, com CNPJ sob n.º 08.197.465/0001-96, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo Sr. **IGOR BEZERRA NELSON**, portador do CPF/MF n.º 903.031.643-87, contido no processo licitatório levado a efeito através do edital de **Concorrência Pública n.º 3/2017-290515**, firmam o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO REGISTRO

1.1 - Consideram-se registrados os preços abaixo, para contratação de empresa especializada para elaboração de provas, diagramação, impressão (provas e cartões resposta), correção e consolidação dos dados, para a realização do concurso público/processo seletivo público.

Item	Descrição dos serviços	UND	Percentual (%) de desconto	Valor efetivo Proposto R\$
01	Cargos específicos de nível superior	01	23%	100,00
02	Cargos específicos de nível médio	01	12%	80,00
03	Cargos específicos de nível fundamental	01	8%	60,00

Valor médio apurado(*)	240,00
-------------------------------	---------------

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Santa Maria do Pará a firmar contratações na quantidade estimada, e pode ocorrer licitação específica para a prestação do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O **prazo de vigência** da presente Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ou antes, em caso de complemento antecipado da quantidade licitada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas para os futuros serviços correrão por conta da rubrica 3.3.90.39.00. (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O ajuste com a **DETENTORA DA ATA** será formalizado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ** mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital de **Concorrência Pública n.º 3/2017-290515**.

4.2 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **CONTRATO**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Concorrência Pública n.º 3/2017-290515**.

4.3 - Para a execução dos serviços a **DETENTORA DA ATA** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito no Memorial Descritivo - ANEXO I do Edital de **Concorrência Pública n.º 3/2017-290515**.

4.4 - A Secretaria de Administração determinará com 30(trinta) dias de antecedência, a data e local onde serão aplicadas as provas do Concurso Público.

4.5 - Os resultados finais das provas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aplicação das mesmas.

4.6 - As provas depois de impressas ficarão sob responsabilidade da Contratada, devidamente guardadas e deverão ser entregues no local onde ocorrerá o concurso público 1 (uma) hora antes do início da prova.

4.7 – Os serviços serão executados somente após a assinatura do compromisso firmado entre a empresa detentora da Ata de Registro de Preços e o Município de Santa Maria do Pará, através de Contrato de Prestação de Serviços e posterior emissão de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de SECRETARIA, devendo os mesmos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, nas condições estabelecidas, e nos locais previamente determinados.

4.8 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.9 - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA** às penalidades previstas em Ata e Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, além das demais previstas nesta Ata e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:

5.1.1 - A **DETENTORA DA ATA**, deverá realizar todos os procedimentos conforme Memorial Descritivo - ANEXO I do **Edital de Concorrência Pública 3/2017-290515**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

5.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a esta Ata, rigorosamente em dia.

5.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **MUNICÍPIO** por empregados da **DETENTORA DA ATA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **MUNICÍPIO** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **MUNICÍPIO**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esta Ata.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **MUNICÍPIO** com relação aos mesmos. A **DETENTORA DA ATA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto desta Ata.

5.1.5 - Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução da Ata, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **MUNICÍPIO** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **MUNICÍPIO** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **MUNICÍPIO** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **DETENTORA DA ATA**. Ao **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **DETENTORA DA ATA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.1.8 - A **DETENTORA DA ATA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do ESTADO, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.1.9 - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

5.1.10 - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/Pa e/ou pela Comissão Organizadora do Concurso Público, devendo os mesmos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.11 - Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços ora contratados, ficando responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

A) Apresentar Declaração a Comissão do Concurso Público, em até 2 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis.

B) Manter a escala de profissionais, que permita a sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;

C) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao concurso público, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;

D) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;

E) Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado inclusive pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

F) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização expressa do Contratante;

G) Comunicar, por escrito, imediatamente, a Comissão Organizadora, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O **MUNICÍPIO** fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio da Secretaria Municipal de SECRETARIA que designará Fiscal o qual responderá pelos contatos junto a **DETENTORA DA ATA**, e verificará o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.2 - A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a **DETENTORA DA ATA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

7.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Município**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) em até 5 (cinco) dias após o fim das inscrições, com dedução dos valores referentes a taxa de administração bancária;
- 45% (quarenta e cinco por cento) em até 20 (vinte) dias antes da aplicação da prova objetiva;
- 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após o resultado da prova de títulos.
- 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias após a homologação final do concurso, com a entrega de todo o banco de dados de todas as etapas.

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

7.3 - Para cada Ordem de Serviço, a DETENTORA DA ATA deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

7.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **DETENTORA DA ATA** do seguinte:

7.4.1 - Prova de Regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em plena validade.

7.4.2 - Cópia da Guia da Previdência Social – **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **GFIP**, referente ao mês da execução dos serviços, devidamente quitados e autenticados.

7.4.3 - Certidão que comprove **Regularidade de Tributos Municipais** junto ao Município de Santa Maria - PA, em plena validade.

7.4.4 - **Folha de pagamento** relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados. Caso sejam constatadas irregularidades quanto ao número de empregados, a **DETENTORA DA ATA** será notificada, e o pagamento será retido até que sejam corrigidas as irregularidades apontadas.

7.5 - O **MUNICÍPIO** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.

7.6 - O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **DETENTORA DA ATA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

7.7 - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

7.8 - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

7.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **DETENTORA DA ATA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

7.10 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e as Ordens de Serviços à ela vinculadas poderão ser rescindidas, de pleno direito, no todo ou em parte, pelo **MUNICÍPIO**, quando:

8.1.1 - A **DETENTORA DA ATA** descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.1.2 - A **DETENTORA DA ATA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.4 - Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1 e

8.1.3 sujeita à empresa **DETENTORA DA ATA** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data do cancelamento, e ainda as sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste instrumento contratual de prestação de serviços, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

9.2 - O valor da multa, aplicado conforme os critérios acima, será atualizado até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.3 - A **DETENTORA DA ATA** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **DETENTORA DA ATA** a qualquer contestação.

9.4 - O **MUNICÍPIO**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra eventuais créditos da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedado à **DETENTORA DA ATA** a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto desta Ata para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

10.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **MUNICÍPIO**. Autorizada a subcontratação, a **DETENTORA DA ATA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

a) O **MUNICÍPIO** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **DETENTORA DA ATA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada.

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **DETENTORA DA ATA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - A **DETENTORA DA ATA** garante a integridade dos serviços executados.

12.2 - Esta garantia implica obrigatoriedade por parte da **DETENTORA DA ATA** de refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento do memorial descritivo ou especificações técnicas ou falhas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

13.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - Integram esta Ata, o Edital de **Concorrência Pública n.º 3/2017-290515** e seus anexos e a proposta da empresa **DETENTORA DA ATA**.

13.2 - A **DETENDORA DA ATA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta Ata, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da Ata.

13.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 926, de 27 de outubro de 2004, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

13.4 - Esta ATA é proveniente do Processo administrativo n.º 060.2017/GAB/PMSMP/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ADESÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço, nas condições estabelecidas.

14.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste edital.

14.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e nos termos estabelecidos no Decreto nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 que regulamentou o Registro de Preços.

14.6. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique o prestador de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

14.6.1. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem “14.5” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação do serviço em igualdade de condições.

14.8. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

14.9. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela Contratante, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Procuradoria Geral do Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto ao prestador de serviço.

15.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Procuradoria Geral do Município (órgão gerenciador) deverá:

15.3.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.3.1.1. Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido;

15.3.2. Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

15.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Procuradoria Geral do Município (órgão gerenciador) poderá:

15.3.3.1. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

15.3.3.2. Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, a Procuradoria Geral do Município (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade Santa Maria do Pará, Estado do Pará**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria do Pará - Pa, 29 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ Nº 05.149.174/000134
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIVANDRO SILVA MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP
CNPJ nº08.197.465/0001-96
IGOR BEZERRA NELSON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____